

CONTRATO 01/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ACERVO DOCUMENTAL CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A JTGO TRANSPORTES LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ACERVO DOCUMENTAL DO COREN-PE

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435 CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JTGO TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede na Rodovia BR 153, S/N, KM 5,5 Condomínio LOG – MÓDULO 4, Galpão 02, Fazenda Retiro, Goiania GO, CEP: 74620-430, inscrita no CNPJ sob o nº 26.708.605/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEAN CARLOS PEREIRA NEVES**, RG nº 6922989 PC/GO, CPF nº 703.120.491-70 têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante Processo de dispensa de licitação decorrente do Processo Administrativo **0558/2018**, com fundamento no artigo 24 Inc. II da Lei Federal Lei Federal nº 8.666/1993, insculpido pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de cargas, por meio de veículos tipo baú com fornecimento de mão de obra, embalagens, fitas adesivas, equipamentos e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, para atender a necessidade de transporte do acervo documental do COREN-PE.

1.2. Do Quantitativo estimado - Os quantitativos indicados são estimados, podendo sofrer variações para mais ou para menos, servindo como um referencial do volume de materiais que serão transportados

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Transporte do acervo (caixas-arquivo)	2.361

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O acervo documental encontra-se alocados em caixas custodiadas em galpão sito à Av. vinte de janeiro, nº 1.019 – Boa viagem – Recife-PE de onde deverão ser transportados até o anexo do Coren-PE localizado à Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista, Recife/PE;

2.2. A contratada conduzirá as caixas até o caminhão e serão descarregadas no



endereço de destino, onde serão acomodadas com a devida identificação do Coren-PE através de etiqueta na parte externa da embalagem em estantes ou pallets indicados pelo representante do órgão ;

2.3. Os serviços serão executados em uma única vez, com objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas neste instrumento;

2.4. Os quantitativos indicados no Item 1.2. são estimados, podendo sofrer variações para mais ou para menos, servindo como um referencial do volume de materiais que serão transportados.

2.5. Os serviços deverão ser executados, em data a ser agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6. Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 16:00h.

2.7. O prazo para execução dos serviços será de até no máximo de 03 (três) dias úteis a contar do início da efetiva prestação do serviço.

2.8. Tendo em vista o quantitativo a ser estimado, compete a empresa contratada dimensionar adequadamente seus custos inerentes à contratação, de modo a cumprirem com eficácia todas as obrigações previstas no presente Contrato;

2.9. O planejamento logístico, a ser elaborado pela CONTRATADA, e que procurará coligar todos os elementos pertinentes ao objeto, deverá envolver todas as operações relacionadas com o planejamento, a organização, a implementação e o controle efetivo do processo de transporte de cargas, movimentação de materiais, embalagem profissional na origem, transporte adequado no destino, entre outros, de modo a causar o mínimo de transtorno possível à CONTRATANTE envolvida no processo.

2.10. A mão de obra empregada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser especializada e qualificada, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.

2.11. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), em veículos adequados ao transporte de bens, ou, quando aplicável o uso de furgão. As caixas-arquivo só poderão ser transportadas em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, para preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos às caixas e/ou aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela Contratada.

2.12. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de transporte, tais como: carrinhos hidráulicos ou pneumáticos, carrinhos plataforma, carrinhos tartaruga, carrinhos armazém, correias etc.

2.13. Quando da retirada das caixas-arquivo, a contratada realizará levantamento da exata quantidade de caixas, anotando cada uma delas pela etiqueta frontal de cada caixa do Coren-PE onde deverá ser emitido quando do transporte dos bens, relatório circunstanciado, a quantidade exata das caixas transportadas, ficando esta responsável pelo correto carregamento, acomodação e preservação dos mesmos, arcando também com o ônus desta atividade onde também deverá identificar a eventual necessidade de substituição de caixas, pelo que, às suas expensas, realizará a troca das caixas avariadas;

2.14. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos documentos e acondicionamento dos materiais a serem transportados.

2.14.1. Entende-se por embalagens adequadas ao acondicionamento dos documentos: caixas de papelão, fitas adesivas, etiquetas, etc., utilizados conforme a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação dos mesmos.

2.14.2. Todos os procedimentos serão acompanhados por pessoal designado pelo Coren-PE;

- 2.14.3.** Todos os custos dos procedimentos e fases do serviço contratado, descritos ou não neste projeto, devem estar inclusos no preço da CONTRATADA.
- 2.15.** Nos casos de danos ou destruição dos documentos do COREN/PE, por causa acidental, a CONTRATADA pagará, a título de indenização, valor para confecção de novo documento ou para sua restauração, bem como eventuais indenizações prejuízos que tais danos ou destruição cause a terceiros.
- 2.16.** Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos do COREN/PE, sob sua guarda e armazenamento durante o transporte, sob pena de ser responsabilizada em ações civis e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1.** O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo Administrativo 0558/2018, e na proposta apresentada pela Contratada.
- 3.2.** O valor total estimado do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ 2.498,50 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 4.2.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários à perfeita execução do serviço.
- 4.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4.** Responsabilizar-se por possíveis danos causados aos materiais, devendo ressarcir à CONTRATANTE de acordo com o valor estimado do material/mobiliário etc.
- 4.5.** A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento, após realizado o ressarcimento por danos causados aos materiais.
- 4.6.** A critério da CONTRATANTE o valor devido por danos causados aos materiais, poderá ser deduzido do valor total da nota fiscal.
- 4.7.** Prover os equipamentos e o pessoal necessário aos serviços de embalagem, carregamento e transporte, bem como, os de arrumação e proteção para o transporte.
- 4.8.** Respeitar os prazos para a execução do serviço.
- 4.9.** Responsabilizar-se, inclusive quando implicar em indenização, se verificada, após a descarga, a falta ou a avaria de volume ou material, bem como qualquer outra ocorrência em prejuízo de carga, havida durante o trânsito.
- 4.10.** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte, devendo comunicar ao fiscal tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, independentemente de qualquer providência perante a Seguradora.
- 4.11.** Apresentar veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e documentação para o transporte das cargas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a perfeita segurança dos bens.
- 4.12.** Utilizar efetivo de pessoal suficiente para a prestação do serviço, observando o prazo de execução, devendo os componentes desse efetivo apresentarem-se uniformizados e identificados por meio de crachá, com o nome do portador e nome e/ou logotipo da empresa.
- 4.13.** Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de execução do serviço.

- 4.14.** Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- 4.15.** Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os CONTRATANTE.
- 4.16.** Responsabilizar - se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.
- 4.17.** Apresentar o Responsável Técnico, que desempenhará a função de preposto, e ficará responsável pela coordenação dos serviços executados e atuará como intermediário entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 4.18.** Planejar, organizar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do responsável técnico, sendo aquele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- 4.19.** Acatar as exigências do fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.20.** Obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando obrigada ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI - se for o caso.
- 4.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.22.** Fornecer a CONTRATANTE planilha de cálculos de metragem cúbica do material a ser transportado, para conferência, análise e autorização.
- 4.23.** Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 4.24.** Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e embalagens utilizados.
- 4.25.** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 4.26.** Executar todos os serviços com esmero e correção, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.
- 4.27.** As multas consequentes de transgressões ou desobediência às disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.28.** Indenizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- 4.29.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar tudo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência.

- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada.
- 5.6. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os materiais serão removidos e instalados.
- 5.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente as atividades contratadas.
- 5.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na instalação dos materiais.
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias..

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
 - 6.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;
 - 6.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, Certidão de Regularidade do FGTS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 - 6.1.3. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 6.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 6.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

6.7. O pagamento será realizado por demanda de caixas transportada, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);

7.2.3. multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

7.2.4. multa moratória diária de 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.5. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

7.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.7. multa compensatória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.7.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,

a Contratada que:

- 7.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 8.1. Os serviços descritos deverão ser executados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, tendo como início primeiro dia útil após a Ordem de Execução dos Serviços.
- 8.2. A vigência do contrato será encerrada definitivamente quando da conclusão do serviço, e emissão de Atesto do serviço realizado, sendo a partir de então início do prazo para realização do pagamento a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.002 – Fretes e Carretos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 12.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado

quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

12.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como a sua devida substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993..

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Coren-PE; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Coren-PE.

13.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Ao Coren-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo de contrato será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

Recife(PE), 03 de Janeiro de 2019.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

CONTRATANTE

Jean Carlos Pereira Neves
JTGO TRANSPORTES LTDA - ME

JEAN CARLOS PEREIRA NEVES

CONTRATADA

VISTO - PROGER-COREN-PE

[Signature]
Procurador Geral - Coren-PE

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME/CPF 257.456.544-49

NOME/CPF


João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Cessão de Contratos